



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Estado de São Paulo

Av. Prefeito João Borges Frias, 435 - Fone:(018) 277-1121 - CEP: 19250-000
C.G.C. (M.F.) N.º 44.872.778/0001-66

LEI N.º 693/97
DE 17 DE ABRIL DE 1997.

DISPÕES SOBRE: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de

Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I **Da assistência Social**

ARTIGO 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizados através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento as necessidades sociais.

ARTIGO 2º - A Assistência Social tem por objetivos:

- I. A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II. O amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III. A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV. A habitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V. A garantia de um salário mínimo de benefício à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família (cap. IV, Artigo 20 da Lei 8.742/93);

§ Único - A Assistência Social realizar-se-á de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento à pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais.

ARTIGO 3º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

CAPÍTULO II **Do Conselho Municipal de Assistência Social - MAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Estado de São Paulo

Av. Prefeito João Borges Frias, 435 - Fone:(018) 277-1121 - CEP: 19250-000
C.G.C. (M.F.) N.º 44.872.778/0001-66

ARTIGO 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - MAS., órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no Município, com caráter deliberativo, permanente, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre o governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 5º - Respeitadas às competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Definir as prioridades da Política de Assistência Social;
- II. Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, bem como definir, controlar e avaliar a elaboração e execução do Plano;
- III. Aprovar a política Municipal de Assistência Social, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas na Lei orgânica da Assistência Social - LOAS.
- IV. Aprovar os planos e Programas da área objetivando a celebração de convênios entre o setor público e as entidades ou organização privadas que prestam serviços de assistência Social no âmbito Municipal;
- V. Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;
- VI. Propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VII. Inscrever, acompanhar, avaliar e fiscalizar as instituições públicas e privadas de Assistência Social atuantes no Município;
- VIII. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX. emitir parecer acerca da proposta orçamentaria a ser encaminhada pelo órgão de administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência;
- X. Estabelecer critérios para destinação de recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral (Art.15 I, Lei nº 8.742/93);
- XI. Orientar e controlar a administração e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS., e aprovar seu regimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Estado de São Paulo

Av. Prefeito João Borges Frias, 435 - Fone:(018) 277-1121 - CEP: 19250-000
C.G.C. (M.F.) N.º 44.872.778/0001-66

- XII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programar de assistência Social, bem como os sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados,
- XIII. Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social,
- XIV. Divulgar através dos meios de comunicação local relativos das atividades desenvolvidas pelo CMAS, bem como contas do Fundo Municipal de Assistência social;
- XV. Elaborar e aprovar seu regimento interno.

SEÇÃO I

Da Composição

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS., será composto paritariamente por (10) dez membros e respectivos suplentes, ficando assim constituído:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL;

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social,
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura,
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Assuntos Fundiários.

II - DA SOCIEDADE CIVIL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Estado de São Paulo

Av. Prefeito João Borges Frias, 435 - Fone:(018) 277-1121 - CEP: 19250-000
C.G.C. (M.F.) N.º 44.872.778/0001-66

- a) 01 (um) representante da Associação de Usuários do Centro Comunitário de Promoção Social de Sandovalina;
- b) 01 (um) representante do Clube da 3ª Idade;
- c) 01 (um) representante da Organização Religiosa;
- d) 01 (um) representante do Assentamento;
- e) 01 (um) representante da Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de Sandovalina.

§ 1º - Os membros e respectivos suplentes do CMAS exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo a recondução por única vez por igual período.

§ 2º - Todos os membros titulares e os suplentes serão nomeados mediante decreto do executivo.

§ 3º - Os Vereadores não poderão constituir-se membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 4º - Os membros que integram o CMAS deverão afastar-se obrigatoriamente de suas funções caso, sejam candidatos a cargos políticos partidário, desde o registro de sua candidatura.

ARTIGO 7º - As atividades dos membros do CMAS, reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I. O exercício da função do conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II. Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituído pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas de 05 (cinco) reuniões intercaladas;
- III. Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, autoridade responsável ou a critério do conselho conforme regimento interno.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS- terá uma mesa diretora eleita por seus pares e composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ Único - O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

ARTIGO 9º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio.

ARTIGO 10 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o apoio técnico/administrativo necessário ao Funcionamento do CMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Estado de São Paulo

Av. Prefeito João Borges Frias, 435 - Fone:(018) 277-1121 - CEP: 19250-000
C.G.C. (M.F.) N.º 44.872.778/0001-66

ARTIGO 11 - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS, poderá recorrer a pessoas e entidades conforme especificação abaixo:

- I. Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras dos recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.
- III. Poderão ser criadas comissões internas, constituída por entidades, membros do - CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de termos específicos.

ARTIGO 12 - O primeiro Conselho Municipal de Assistência Social, será empossado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

Do Órgão da Administração Municipal Responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social

ARTIGO 13 - A Secretaria Municipal de Assistência Social é órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 14 - A Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

- I. Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Artigo 5º desta Lei;
- II. Elaborar e encaminhar a proposta orçamentaria de Assistência Social, em conjunto com as demais áreas da Seguridade Social;
- III. Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV. Formular política para qualificação sistemática e continuada de recursos humanos campo da Assistência Social;
- V. Coordenar de forma articulada a política de Assistência Social com as demais políticas públicas;
- VI. Expedir atos normativos necessários a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS., de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Estado de São Paulo

Av. Prefeito João Borges Frias, 435 - Fone:(018) 277-1121 - CEP: 19250-000
C.G.C. (M.F.) N.º 44.872.778/0001-66

CAPÍTULO IV

Dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social

ARTIGO 15 - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social com o objetivo de captar e aplicar os recursos destinados à Assistência Social.

ARTIGO 16 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacionais e Estaduais de Assistência Social;
- II. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no decorrer de cada exercício;
- III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social, terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
- VI. Produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VII. Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo
- VIII. Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IX. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial, sob denominação Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2º - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Estado de São Paulo

Av. Prefeito João Borges Frias, 435 - Fone:(018) 277-1121 - CEP: 19250-000
C.G.C. (M.F.) N.º 44.872.778/0001-66

ARTIGO 17 - O repasse dos recursos para as entidade e organização de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS^{SP}, será efetuado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em disposição em contrário.

Sandovalina, 17 de Abril de 1997.



ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.



SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
Secretário Municipal